



Mensagem nº 05/2025.

Rolador, RS, em 02 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
JOÃO LUIZ MENEZES DE MORAIS
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente

Com fulcro nos arts. 41 e 62, *caput* e inc. I, da Lei Orgânica Municipal, envio a Vossa Excelência, para apreciação do Plenário da Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 05/2025, com a seguinte ementa:

Autoriza o Município, Poder Executivo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuar a contratação de um professor de Atendimento Educacional Especializado – por tempo determinado, e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa à autorização para fins de contratação de um professor de atendimento educacional especializado para fins de suprir a necessidade no atendimento educacional especializado que integra à proposta pedagógica de todas as escolas para garantir o acesso de todos os educandos à escolarização de qualidade. O atendimento educacional especializado, comprehende um conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular.

Em anexo cópia da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, e cópia do ofício recebido da SEDUC solicitando a contratação dos profissionais da área.

Solicito que o projeto seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Para a presente contratação será ocupado processo seletivo simplificado nº 01/2024, o qual se encontra com lista de aprovados vigente.

Nada mais havendo, subscrevo-me, esperando que o projeto seja apreciado na forma regimental.

Atenciosamente,

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito



Projeto de Lei nº 05/2025.

Autoriza o Município, Poder Executivo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuar a contratação de um professor de Atendimento Educacional Especializado, por tempo determinado, e dá outras providências.

(...)

Art. 1º. O Município de Rolador, Poder Executivo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para o exercício da seguinte função: um (01) Professor de Atendimento Educacional Especializado, com carga horária semanal de até 24 (vinte e quatro) horas;

§1º. A contratação de que trata o caput, irá até o dia 18/12/2025, data prevista para o encerramento do ano letivo.

§2º. Em caso de dilação do prazo de encerramento do ano letivo, poderão as contratações de que trata o caput serem prorrogadas por até 30 (trinta) dias, observado o encerramento do ano letivo.

Art. 2º. O contratado nos termos desta Lei fará jus a um vencimento equivalente ao básico previsto para o cargo de provimento efetivo de professor, classe A, nível 1, 15% de adicional sobre o vencimento básico pela educação especial, a repouso semanal remunerado e em feriados, bem como a gratificação natalina e a férias proporcionais aos meses trabalhados, nos termos da Lei Municipal nº 50, de 21 de junho de 2001.

Parágrafo único. Se for o caso, o contratado também fará jus às gratificações pelo exercício em escola de difícil acesso, nos termos da Lei Municipal nº 50, de 21 de junho de 2001.

Art. 3º. As atribuições e requisitos para a contratação de pessoal autorizada pela presente lei são aqueles previstos na Lei nº 1.944/2023 com redação dada pela Lei nº 1.948/2023 para o cargo de professor de AEE;

Art. 4º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público que justifica a contratação autorizada pela presente lei: suprir a necessidade no atendimento educacional especializado que integra à proposta pedagógica de todas as escolas para garantir o acesso de todos os educandos à escolarização de qualidade.

Art. 5º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, dar-se-á mediante lista de classificação do processo seletivo simplificado.

Art. 6º. O contrato será de natureza administrativa e o contratado restará vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).



Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:

I - Término do prazo contratual.

II - Iniciativa do contratado, mediante notificação ao contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III - Iniciativa do contratante, pela extinção da necessidade temporária ou por conveniência administrativa, mediante notificação ao contratado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 8º. O contratado com base na presente Lei sujeitar-se-á, no que couber, ao regime disciplinar estatuído pela Lei Municipal nº 56, de 28 de junho de 2001.

Parágrafo único. A apuração de infração disciplinar atribuída ao contratado nos termos desta Lei será apurada em procedimento administrativo próprio, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 9º. As contratações serão feitas com observância das seguintes dotações orçamentárias previstas Orçamento Anual de 2025:

| Órgão | Unidade Orçamentária | Classificação da Despesa |
|-------|----------------------|--------------------------------|
| 04 | 0402 | 3190 04 00 00 3190 13 00 00 |

Art. 10. Em caso de término do contrato efetivado com base nesta Lei antes do termo final, fica o Poder Executivo autorizado a realizar nova contratação desde que persista a justificativa de que trata o artigo 4º e observadas todas as demais condições e prazos estipulados.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(...)